



**UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
INSTITUTO DE PSICOLOGIA E SERVIÇO SOCIAL**

Resolução n. 01/2025

Regulamenta os critérios para seleção de projetos de monitoria e de monitores/as vinculados/as ao Instituto de Psicologia e Serviço Social (IPSS/UFBA).

A Congregação do Instituto de Psicologia e Serviço Social, no uso de suas atribuições regimentais e considerando o disciplinamento dos procedimentos da Monitoria dispostos na Resolução CAE 05/2021 e da publicação de editais da Pró-Reitoria de Graduação (PROGRAD) da Universidade Federal da Bahia,

RESOLVE:

Art. 1º – Instituir os critérios para indicação dos projetos de monitoria, na distribuição das bolsas designadas à unidade, de acordo com os procedimentos elencados em edital da PROGRAD/UFBA.

DA COMISSÃO DE SELEÇÃO DE PROJETOS E DE ALUNOS/AS

Art. 2º- A seleção de projetos apresentados por docentes, será conduzida por uma comissão composta por dois/duas (02) docentes, sendo um/a (01) do curso de Serviço Social e um/a (01) do curso de Psicologia, e um/a (01) técnico-administrativo/a.

Art. 3º- A comissão ficará também responsável pela condução do processo de seleção de monitores/as, incluindo as duas modalidades: com bolsa e voluntária.

DA SELEÇÃO DE PROJETOS DE MONITORIA

Art. 4º- Para fins da seleção dos projetos que terão direito a bolsa, ficam instituídos como critérios de avaliação:

- a) Projeto fundamentado em um plano de trabalho congruente com os objetivos da monitoria e com as obrigações e atribuições de monitores/as e de professor/a

responsável, previstas em edital PROGRAD/UFBA;

Parágrafo Único - A distribuição das bolsas será proporcional ao número de projetos submetidos para cada curso de graduação do IPSS, devendo-se garantir que os cursos de Psicologia e de Serviço Social sejam contemplados.

Art. 5º- Para fins de distribuição das bolsas, serão usados a seguinte ordem de critérios:

- a) Projetos de componentes curriculares que não foram contemplados com bolsa no edital do semestre anterior;
- b) Componentes curriculares com maior média de aluno por turma matriculados nos últimos dois semestres letivos.

Art. 6º - Para fins de desempate, haverá a seguinte ordem de critérios:

- a) Componentes curriculares que tenham maior tempo sem recebimento de bolsa;
- b) Casos omissos serão avaliados em primeira instância pela Comissão do Programa Monitoria do IPSS e, em segunda instância, pela Congregação do IPSS.

DA SELEÇÃO DE MONITORES/AS

Art. 5º- Para a seleção de monitores/as, a comissão deve solicitar aos/às docentes que apresentaram os projetos a participação na elaboração da prova ou outra modalidade definida pela comissão. Nesta seleção devem ser considerados os projetos para a monitoria com bolsa e os projetos para a monitoria voluntária.

§ 1º- Os/As docentes proponentes dos projetos participarão da seleção de candidatos/as, a partir do instrumento de avaliação aprovado, considerando o quantitativo de vagas solicitado por projeto, para as duas modalidades (bolsa e voluntária);

§ 2º - Para efeito de aprovação, o/a candidato/a deve ter a nota igual ou superior a sete (7,0).

Art. 6º- Em ambas as modalidades (bolsa e voluntária) o/a monitor/a terá direito a certificado, emitido mediante solicitação, preenchendo o Formulário para avaliação do/a monitor/a e Formulário do relatório final do projeto de monitoria, divulgado em www.prograd.ufba.br/programa-de-monitoria.

Salvador, 06 de agosto de 2025.



Cristiana Mercuri de Almeida Bastos
Diretora do Instituto de Psicologia e Serviço Social – IPSS
Universidade Federal da Bahia